

Artigo 5.º — Sobre os assuntos referidos nos incisos V, VI e VIII ou sobre qualquer outro submetido ao Conselho da Carteira pelo Superintendente do Instituto de Previdência, deverá aquele pronunciar-se no prazo de vinte dias, dispensando-se a manifestação de Conselho se não for apresentada nesse lapso de tempo.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1971.  
LAUDO NATEL  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 1971  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1971

Altera dispositivo de Decreto de 18 de junho de 1970, que estabeleceu normas para participação de funcionários em cursos intensivos, relativos às áreas de Administração Geral, a serem realizados no triênio 1970-1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — A alínea "b", do inciso II, do artigo 2.º, do Decreto de 18 de junho de 1970, que estabeleceu normas para participação de funcionários em cursos intensivos, relativos às áreas de Administração Geral, a serem realizados no triênio 1970-1972, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Artigo 2.º — .....

II — em 1971:  
a) .....

b) 2.º semestre, Cursos Intensivos de Administração Financeira, de Administração de Pessoal, de Comunicações Administrativas, de Administração de Transportes e de Administração de Material";  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1971.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1971

Classifica funções da Secretaria da Saúde, para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia e Direção, abaixo especificadas, pertencentes a Divisão do Exercício Profissional, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, ficam classificadas na seguinte conformidade:  
I — na referência "CD-7", Diretor do Serviço de Administração;  
II — na referência "19", Chefes das Seções de Comunicações e de Atividades Auxiliares, do Serviço de Administração e Chefe da Seção de Registro de Títulos;  
III — na referência "16", Encarregados dos Setores de Expediente e de Multas da Diretoria;  
IV — na referência "16", Encarregados dos Setores de Expediente das Seções de Ralos X e Substâncias Radioativas, de Medicina, de Entorpecentes, de Farmácia de Indústria Farmacêutica e de Odontologia;  
V — na referência "12", Encarregado do Setor de Zelandoria, da Seção de Atividades Auxiliares, do Serviço de Administração.  
Artigo 2.º — O Secretário da Saúde fixará, através de Ato específico o valor do "pro labore" a ser pago a cada servidor que desempenhe, ou vier a desempenhar as funções especificadas no artigo anterior.  
Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.  
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1971.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Mário Machado Lemos, Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA n. 463-ST.3

Senhor Governador,  
Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que classifica funções de Chefia e Direção da Divisão do Exercício Profissional, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, para efeito de atribuição de "pro labore".  
O artigo 28, da Lei n. 10.168 de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa, "pro labore" aos servidores designados para o exercício da função de Chefia ou Direção de unidade existente por força de Lei ou de Decreto, a qual não tenha o cargo correspondente.  
As funções especificadas pelo presente Decreto enquadram-se na citada Lei, pois se referem a unidades criadas por Decreto de 6 de abril de 1970, o qual organiza a Divisão do Exercício Profissional, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, baixado em decorrência do desenvolvimento de Projeto de Reforma Administrativa.  
Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre relação de cargos e redistribuição de funções

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Ficam relatados e redistribuídas, nas Secretarias indicadas, os cargos e funções constantes da relação anexa a este Decreto e que dele faz parte integrante.  
les — (R.G. n. 1.011.272), — Procurador do Estado, padrão «20-C», da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Jurídico, padrão «CD-11-C», da PP-1, do Serviço de Assistência Jurídica (SAJ), do Quadro da Casa Civil, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Bel. Gilson de Carvalho, ocorrida por decreto de 9,

Artigo 2.º — No presente exercício, a despesa correspondente aos cargos e funções abrangidos por este Decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem dos servidores.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1971.  
LAUDO NATEL  
Oswaldj Muller da Silva — Secretário da Justiça  
Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda  
José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação  
Sérvulo Mota Lima — Secretário da Segurança Pública  
Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social  
Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração  
Mário Machado Lemos — Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil aos 16 de junho de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.  
RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

Secretaria da Justiça  
uma função de Biologista, referência "20", exercida por Oscar Fontão de Lima, procedente da Secretaria da Saúde (Processo 2054-71-SS).  
Secretaria da Segurança Pública  
um cargo de Servente, referência "4", ocupado por Neusa Salgado, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (Processo 1328-71-SSOP).  
Secretaria da Fazenda  
um cargo de Escriturário, referência "11", ocupado por Mariene Cappelline Sampaio, procedente da Secretaria do Trabalho e Administração (Processo 583,71-SF);  
uma função de Escriturário, referência "11", exercida por Flavia Valini, procedente da Secretaria do Trabalho e Administração (Processo 1779/71-SF);  
uma função de Motorista, referência "10", exercida por Benedito Ribeiro, procedente da Secretaria da Saúde (Processo GG. 373-71).  
Secretaria da Educação  
um cargo de Motorista, referência "10", ocupado por Cid Barros de Moraes, procedente da Secretaria da Saúde (Processo GG. 373-71);  
um cargo de Escriturário, referência "11", ocupado por Claudete Restane, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (Processo 3327/70 — SSOP);  
uma função de Servente, referência "4", exercida por Dirce Golfe Andrazzi Nasorri, procedente da Secretaria da Justiça (Processo 29491/70 — SJ);  
uma função de Escriturário, referência "11", exercida por Osmar Costa Bastos, procedente do Instituto de Previdência do Estado (Processo 2511-70-STA).  
Secretaria do Trabalho e Administração  
um cargo de Conservador, referência "11", ocupado por Neide Blasio, procedente da Secretaria da Promoção Social (Processo 2900/71-SFS);  
um cargo de Escriturário, referência "11", ocupado por Maria Imaculada Villela Freire, procedente da Secretaria da Fazenda (Processo 1779/71-SF);  
um cargo de Escriturário, referência "11", ocupado por Daniel Cunha Aranda, procedente da Secretaria da Fazenda (Processo 583/71-SF).

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1971

Cria Grupo de Trabalho na Secretaria do Trabalho e Administração LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica constituído, diretamente ligado ao Secretário do Trabalho e Administração, Grupo de Trabalho destinado a examinar e propor conclusões, tendo em vista o decreto n.º 50.890, de 19 de novembro de 1968, para todos os contratos de seguros em vigor ajustados por entidades públicas estaduais.  
Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho ora criado, deverá examinar todos os problemas relacionados com o decreto n.º 50.890, citado, e, de um modo especial o focalizado no ofício 079/71, da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo — COSESP.  
Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho, ora constituído, será integrado por um representante do Secretário do Trabalho e Administração, um da Secretaria da Fazenda, um do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e um da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.  
Artigo 4.º — O Grupo de Trabalho deverá concluir seus estudos e propor providências necessárias, resultantes do exame dos contratos de seguro, em referência, dentro de 30 dias de sua instalação.  
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1971.  
LAUDO NATEL  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 1971  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1971

Extingue Comissão Processante Especial constituída na Secretaria de Estado da Saúde LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 item III, da Lei 9.717, de 30-1-67,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica extinta a 2.ª Comissão Processante Especial, constituída pelo artigo 1.º do Decreto de 19 de agosto de 1970.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1971.  
LAUDO NATEL  
Mário Machado Lemos, Secretário da Saúde.  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1971

Constitui mandatários para assinarem contratos de empréstimo no exterior Retificação

Onde se lê: LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 34, inciso XX, da Constituição do Estado,  
Decreta:  
Ficam outorgados aos Professores Carlos Antonio Rocca e José Meiches  
Leia-se: LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 34, inciso XX, da Constituição do Estado,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Ficam outorgados aos Professores Carlos Antonio Rocca e José Meiches

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes  
BOLETIM N. 110,71-CC  
Decretos de 18-6-71  
Nomeando, nos termos do artigo 13, item II, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o Bel. José Carlos de Moraes Sal-

les — (R.G. n. 1.011.272), — Procurador do Estado, padrão «20-C», da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Jurídico, padrão «CD-11-C», da PP-1, do Serviço de Assistência Jurídica (SAJ), do Quadro da Casa Civil, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Bel. Gilson de Carvalho, ocorrida por decreto de 9,

publicado a 10 e apostilado por publicação no «Diário Oficial» de 15 de junho de 1971.  
Autorizando, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, itens XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15-7-1955, o afastamento do Sr. Antônio Zeca Filho, lotado no Ginásio Industrial de Ipaçu, da Coordenadoria do Ensino Técnico, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo da 23.ª Zona Eleitoral — Bauru, a partir de 1.º de abril e até 31 de dezembro de 1971.  
Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento do Sr. Kioshi Takahashi — (R.G. n. 2.508.547), Escriturário,

padrão «14-A», do Quadro da Secretaria da Agricultura para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo prestar serviços junto ao Ministério da Agricultura, até 31 de dezembro de 1971.  
Cessando, o afastamento do Sr. Gastão Cerqueira Neves, Redator referência «67» (antigo), lotado na Casa Civil do Governador, junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.  
Arbitrando, nos termos dos artigos 135, inciso III e 143, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, a servidores que prestam serviços no Escritório do Governo do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro (EOESP), as seguintes gratificações mensais de representação, a partir de 16 de março de 1971: